



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO N° 112/2017

Adequação das prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2018, ao que estabelece a Medida Provisória n° 785, de 06 de julho de 2017, que inclui como beneficiários os estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem as alíneas “a” e “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, respectivamente: “estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste” e “[...] determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais”.
2. Em 15 de agosto de 2017, por meio da Resolução n° 110, o Conselho Deliberativo aprovou as diretrizes e prioridades do FNE para o exercício de 2018, nela constando as recomendações e diretrizes gerais, e as diretrizes específicas, que compreenderam as espaciais, setoriais e as vedações.
3. Agora, com a sanção da Medida Provisória n° 785, em 06 de julho deste ano, faz-se necessário adequar as diretrizes e prioridades então aprovadas para 2018, do FNE, às novas regras, que de acordo com aquela MP, estendem a concessão de financiamento “a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação”, de que trata a Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001.
4. A referida MP modificou a Lei n° 10.260/2001, para incluir os fundos constitucionais e regionais de desenvolvimento como fontes de recursos para a modalidade do FIES por meio do art. 15-J.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

5. Considerando a urgência dessa adequação aos instrumentos de fomento do desenvolvimento regional, aliado à exiguidade para a normatização de um tema de certa complexidade, o Ministério da Integração Nacional antecipou minuta de portaria destinada a promover alteração da Portaria MI nº 434, de 10 de agosto de 2017, que havia definido as diretrizes e orientações gerais do FNE para 2018, cujo tema FIES assim está retratado (ver o terceiro paragrafo da Nota Técnica DFIN/CGDF/CONF nº 05, de 13 de novembro de 2017):

“3. Diante a necessidade de adequação do normativo do FNE ao financiamento estudantil, entre outros tópicos, o Ministério da Integração encaminhou Minuta de Portaria ,através de correio eletrônico, que altera a Portaria nº 434, de 11 de agosto de 2017 onde foram estabelecidas as Diretrizes e Orientações Gerais do FNE para 2018, com as seguintes proposições:

Art. 1º A Portaria nº 434, de 11 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

III - as informações:

a) que o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CMN, disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), publicado pelo Banco Central do Brasil; e

b) que o financiamento com recursos do FNE aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo da região Norte, será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies).

.....” (NR)

“Art. 7º

.....

Parágrafo único. Para a realização das estimativas de que trata o inciso III deverão ser descontados os recursos do Fundo reservados para o financiamento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos.” (NR)

“Art. 10.

I - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões;

.....

§ 2º A SFRI/MI atualizará o índice de que trata o caput deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos.” (NR)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

6. As notas técnicas DFIN/CGDF/CONF nº 05, de 13 de novembro de 2017, e nº 006/2017-DPLAN/CGCP, de 14 de novembro de 2017, que referendaram a alteração aqui tratada, integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Pedido de aprovação da inclusão, entre as prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2018, do financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, nos termos da Medida Provisória nº 785, de 06 de julho de 2017, que introduziu alterações na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2017, e de portaria do Ministério da Integração Nacional que normatizará o assunto.

Recife, 14 de novembro de 2017

Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente

ORIGINAL ASSINADO